



NAÇÕES UNIDAS
Escritório contra Drogas e Crime

PROMOVENDO A PREVENÇÃO AO CRIME

Diretrizes e projetos selecionados



Fevereiro 2004

PROMOVENDO A PREVENÇÃO AO CRIME

Diretrizes e Projetos Seleccionados

SUMÁRIO

Introdução	3
Diretrizes para Cooperação e Assistência Técnica no Campo da Prevenção à Criminalidade Urbana	5
Projetos Selecionados do UNODC e Idéias de Projeto	
1. Prevenção e Redução da Criminalidade Juvenil	
Reforma da Justiça Juvenil e Prevenção da Delinqüência no Egito.....	19
2. Melhoria da Segurança Urbana	
Prevenção à Criminalidade Urbana na Região de Dacar.....	21
Parcerias Interagenciais em prol de Favelas mais Seguras no Rio de Janeiro.....	22
3. Prevenção da Violência Doméstica	
Medidas de Combate à Violência contra Mulheres na África do Sul.....	24
Medidas de Combate e Prevenção à Violência contra Mulheres em Lesoto, Botsuana, República Democrática do Congo e Namíbia.....	24
4. Assistência às Vítimas	
Fundo para Promoção de Apoio a Vítimas: Criando Estruturas Não-Governamentais de Apoio a Vítimas de Crimes Violentos, incluindo Vítimas de Tráfico de Seres Humanos.....	26
5. Cooperação Sul-Sul do UNODC	
Cooperação Sul-Sul para Determinar Práticas Adequadas de Prevenção ao Crime no Mundo em Desenvolvimento.....	27

INTRODUÇÃO

Em todo o mundo, tanto nos países desenvolvidos quanto nos que estão em desenvolvimento, cidadãos comuns têm-se preocupado cada vez mais com roubos de suas propriedades e violência contra eles e suas famílias.

O Programa das Nações Unidas contra o Crime tem enfatizado, desde a sua concepção, a necessidade de medidas eficazes para prevenir a criminalidade.

No Sexto Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Tratamento de Infratores, em Caracas (1980), foi recomendado que se envidassem mais esforços na busca de novas abordagens e desenvolvimento de melhores técnicas de prevenção ao crime.

No Sétimo Congresso (1985), em Milão, adotou-se um Plano de Ação e Diretrizes para Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, que destacou a prevenção ao crime como parte de uma política social: a relação entre desenvolvimento e criminalidade, estudos do impacto do crime sobre a sociedade, planejamento intersetorial, participação da comunidade em esforços de redução da criminalidade, formas tradicionais de controle social, apoio às vítimas, marginalidade e injustiça social, avaliações periódicas das políticas de justiça criminal, acesso

irrestrito de indivíduos ao sistema legal, cooperação científica e cooperação entre países em desenvolvimento.

No Oitavo Congresso, em Havana (1990), foi adotada uma resolução específica quanto à prevenção da criminalidade urbana.

No Nono Congresso, no Cairo (1995), foi solicitado ao Comitê contra o Crime que finalizasse e adotasse os princípios propostos no campo da prevenção ao crime urbano. Isso foi feito pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Ecosoc) em 1995, e aqueles princípios foram reproduzidos no presente trabalho.

Em 1997, o Conselho Econômico e Social aconselhou que se envidassem mais esforços para determinar os "elementos de prevenção responsável ao crime: padrões e normas".

Em 1999, um grupo de especialistas encontrou-se em Buenos Aires para revisar os elementos de prevenção responsável ao crime. No mesmo ano, o Centro Internacional de Prevenção ao Crime convocou uma conferência internacional, em Montreal, como preparação para o Décimo Congresso. Organizou-se uma oficina para envolver a comunidade na prevenção ao crime no Congresso de 2000, em Viena. Foi adotada nesse evento uma Declaração que recomendava compromissos específicos dos países, das organizações internacionais e da sociedade civil quanto à prevenção ao crime.

Durante a Assembléia-Geral que se seguiu, os governos foram convidados a usar os Planos de Ação para a implementação da Resolução 56/261 da Assembléia-Geral sobre a **Declaração de Viena**.

Em 2002, o Conselho Econômico e Social aceitou as Diretrizes para a Prevenção à Criminalidade, também constantes deste trabalho. O Conselho

estimulou a mais ampla divulgação possível das Diretrizes e instou com os Estados-Membros para que fortalecessem as redes internacionais de prevenção ao crime, visando a um intercâmbio de práticas já experimentadas e promissoras e para que levassem esse conhecimento a todas as comunidades, em todo o mundo.

Diretrizes para Cooperação e Assistência Técnica no Campo da Prevenção à Criminalidade Urbana (Resolução Ecosoc 1995/9)

A. DELINEAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Projetos de cooperação para prevenção à criminalidade urbana devem considerar os princípios abaixo.

1. Tratamento local dos problemas

2. A criminalidade urbana se caracteriza por uma multiplicidade de fatores e formas. Uma abordagem que envolva diversas instituições, assim como uma resposta coordenada no nível local, de acordo com um plano de ação integrada de prevenção ao crime, resultarão quase sempre em benefícios, e deverão incluir:

(a) Um levantamento local, para fins de diagnóstico, dos fenômenos criminais, suas características, os fatores que os desencadeiam, as formas que assumem e sua dimensão;

(b) A identificação de todos os atores relevantes que poderiam participar desse diagnóstico sobre prevenção à criminalidade e combate ao crime, como por exemplo instituições públicas (nacionais ou locais), políticos locais eleitos, setor privado (associações, empresas), voluntários, representantes comunitários, etc.;

(c) A criação, quando necessário, de mecanismos de consulta que estimulem contatos mais estreitos, intercâmbio de informações, trabalho conjunto e o delineamento de uma estratégia coerente;

(d) A elaboração de possíveis soluções para esses problemas no contexto local.

2. Plano de ação integrada de prevenção à criminalidade

3. Para que um plano de ação integrada de prevenção à criminalidade seja abrangente e eficaz, seus autores deverão:

(a) Definir:

(i) A natureza e os tipos de crime a serem considerados, como furto, roubo, arrombamento, ataques provocados por preconceito racial, crimes relacionados a drogas, delinqüência juvenil e porte ilegal de armas de fogo, levando em consideração todos os fatores que possam, direta ou indiretamente, causar ou fomentar esses problemas;

(ii) Os objetivos a serem alcançados e o tempo necessário para a sua consecução;

(iii) A ação pretendida e as respectivas responsabilidades dos envolvidos diretamente na implementação do plano (por exemplo, se deverão ou não ser mobilizados recursos locais ou nacionais);

(b) Considerar a inclusão de diversos atores representando, em particular:

(i) Assistentes sociais e agentes educacionais, comunitários e de saúde, além da polícia, dos tribunais, dos promotores públicos, dos serviços de condicional, etc.;

(ii) A comunidade: representantes políticos, associações, voluntários, pais, organizações de vítimas, etc.;

(iii) O setor econômico: empresas, bancos, negócios, transporte público, etc.;

(iv) A mídia;

(c) Considerar a relevância, para o plano de ação de prevenção à criminalidade, de fatores como:

(i) Relações familiares, entre gerações ou entre grupos sociais, etc.;

(ii) Educação, religião, valores morais e cívicos, cultura, etc.;

(iii) Emprego, treinamento, medidas de combate ao desemprego e à pobreza;

(iv) Moradia e urbanismo;

(v) Saúde e abuso de drogas e álcool;

(vi) Assistência governamental e comunitária para o bem-estar dos

membros menos afortunados da sociedade;

(vii) Combate à cultura da violência e da intolerância.

(d) Considerar a criação de condições para ações em diversos níveis:

(i) *Prevenção primária:*

a. Por meio de medidas de prevenção de situações favoráveis ao crime, como dificultar o acesso aos alvos e reduzir as oportunidades;

b. Pela promoção do bem-estar e da saúde e pelo combate a todas as formas de privação social;

c. Mediante a promoção de valores comuns e respeito aos direitos humanos fundamentais;

d. Por meio do incentivo à responsabilidade social e a procedimentos de mediação social;

e. Pela facilitação da adaptação dos métodos de trabalho da polícia e dos tribunais;

(ii) *Prevenção de reincidência:*

a. Pela facilitação da adaptação dos métodos de intervenção policial (resposta rápida, intervenção no âmbito da comunidade local, etc.);

b. Pela facilitação da adaptação dos métodos de intervenção judicial e implementação de soluções alternativas:

i. Diversificação de métodos de tratamento e de medidas

tomadas de acordo com a natureza e a gravidade dos casos (esquemas diversivos, mediação, um sistema especial para menores, etc.);

ii. Pesquisa sistemática sobre a reintegração dos infratores envolvidos em crime urbano mediante a implementação de medidas que não demandem encarceramento;

iii. Apoio socioeducacional como parte da pena, tanto na prisão, como na preparação para a soltura;

c. Pela delegação à comunidade de um papel ativo na reabilitação dos infratores;

(iii) Após o cumprimento da pena: auxílio e apoio socioeducacional, apoio à família, etc.;

(iv) Proteção às vítimas mediante melhorias práticas no seu tratamento, como:

a. Conscientização sobre seus direitos e sobre como realmente exercê-los;

b. Reforço aos direitos (especialmente o direito à compensação);

c. Introdução de sistemas de assistência a vítimas.

B. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

1. Autoridades centrais

4. As autoridades centrais deverão, no âmbito de sua competência:

(a) Oferecer real apoio, assistência e encorajamento a atores locais;

(b) Coordenar políticas e estratégias nacionais com estratégias e necessidades locais;

(c) Organizar mecanismos de consulta e cooperação, no nível central, entre as várias administrações pertinentes.

2. Autoridades de todos os níveis

5. Autoridades competentes em todos os níveis deverão:

(a) Ter sempre em mente o respeito aos princípios fundamentais dos direitos humanos, ao promover essas atividades;

(b) Estimular e/ou implementar treinamento adequado, bem como oferecer informações para dar suporte a todos os profissionais envolvidos na prevenção à criminalidade;

(c) Comparar experiências e organizar intercâmbio de conhecimentos;

(d) Proporcionar um meio de avaliação regular da eficácia da estratégia implementada e abrir possibilidades de revisão da mesma.

AÇÕES VOLTADAS PARA PROMOVER UMA EFETIVA PREVENÇÃO AO CRIME

(Resolução Ecosoc 2002/13)

O CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL,

Com base em sua Resolução 1996/16, de 23 de julho de 1996, na qual solicitou ao Secretário-Geral que continuasse a promover o uso e a aplicação dos padrões e normas das Nações Unidas na prevenção à criminalidade e às questões de justiça criminal,

Levando em conta os elementos de prevenção responsável ao crime: padrões e normas anexados à sua Resolução 1997/33, de 21 de julho de 1997, particularmente os que se referem ao envolvimento da comunidade na prevenção à criminalidade, contidos nos parágrafos 14 a 23 do referido anexo, bem como os elementos preliminares revisados da prevenção responsável ao crime, preparados na Reunião do Grupo de Especialistas sobre Elementos de Prevenção Responsável à Criminalidade: Tratando Problemas Criminais Tradicionais e Emergentes, realizada em Buenos Aires de 8 a 10 de setembro de 1999,

Considerando a conferência internacional de especialistas em prevenção ao crime realizada em Montreal, no Canadá, de 3 a 6 de outubro de 1999, convocada pelos governos da França, dos Países Baixos e do Canadá, em cooperação com o Centro Internacional de Prevenção ao Crime de Montreal, como reunião

preparatória para o Décimo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Tratamento de Infratores,

Observando que os elementos preliminares da prevenção responsável ao crime foram considerados durante a oficina sobre envolvimento comunitário na prevenção à criminalidade, ocorrida durante o Décimo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Tratamento de Infratores, realizado em Viena de 10 a 17 de abril de 2000,

Reconhecendo a necessidade de atualizar e finalizar os elementos preliminares da prevenção responsável ao crime,

Ciente do objetivo de se reduzirem significativamente a criminalidade e a vitimização, mediante abordagens baseadas em conhecimento, bem como da contribuição que a efetiva prevenção ao crime pode fazer em termos da segurança e da defesa dos indivíduos e de suas propriedades, como também da qualidade de vida nas comunidades de todo o mundo,

Considerando a Resolução 56/261 da Assembleia-Geral de 31 de janeiro de 2002, intitulada "Planos de ação para a implementação da Declaração de Viena sobre Crime e Justiça: enfrentando os desafios do século XXI", particularmente a ação de prevenção à criminalidade, para dar prosseguimento aos compromissos assumidos nos parágrafos 11, 13, 20, 21, 24 e 25 da Declaração de Viena,

Convencido da necessidade de desenvolver uma agenda de ações

cooperativas quanto aos compromissos assumidos na Declaração de Viena,

Observando com aprovação o trabalho do Grupo de Especialistas sobre Prevenção à Criminalidade, em reunião realizada em Vancouver, no Canadá, de 21 a 24 de janeiro de 2002, assim como o trabalho do Secretário-Geral na preparação de um relatório sobre os resultados daquela reunião inter-regional, contendo diretrizes preliminares revisadas para prevenção ao crime e áreas prioritárias propostas para ação internacional,

Reconhecendo que cada Estado-Membro é único em sua estrutura governamental, em suas características sociais e em sua capacidade econômica, e que esses fatores influirão no objetivo e na implementação de seus programas de prevenção ao crime,

Reconhecendo, também, que mudar circunstâncias e desenvolver abordagens de prevenção à criminalidade podem exigir elaboração e adaptação mais acuradas de diretrizes de prevenção ao crime,

1. Aceita as Diretrizes para a Prevenção à Criminalidade, anexadas à presente Resolução, com o objetivo de fornecer elementos para uma eficaz prevenção ao crime;

2. Convida os Estados-Membros a tomar as Diretrizes como base, sempre que necessário, para o desenvolvimento ou o fortalecimento de suas políticas na área de prevenção ao crime e justiça criminal;

3. Solicita que agências relevantes das Nações Unidas e outras organizações especializadas fortaleçam a coordenação e a cooperação interagenciais em prevenção à criminalidade, como estabelecem as Diretrizes, e que, para tal fim, divulguem amplamente estas últimas no sistema Nações Unidas;

4. Solicita ao Centro para Prevenção Internacional do Crime do Escritório de Controle de Drogas e Prevenção ao Crime da Secretaria, em consulta com os Estados-Membros, aos institutos que formam a rede do Programa das Nações Unidas para Prevenção ao Crime e Justiça Criminal e a outras entidades afins do sistema Nações Unidas que elaborem uma proposta de assistência técnica na área de prevenção à criminalidade, segundo as diretrizes do Escritório de Controle de Drogas e Prevenção ao Crime;

5. Insta com os Estados-Membros para que estabeleçam ou fortaleçam as redes internacionais, regionais e nacionais de prevenção à criminalidade, objetivando desenvolver estratégias baseadas em conhecimento, fazer intercâmbio de práticas bem-sucedidas, identificar os elementos que possibilitem a transferência dessas práticas e colocar esse conhecimento à disposição de comunidades em todo o mundo;

6. Solicita ao Secretário-Geral que se reporte à Comissão de Prevenção à Criminalidade e Justiça Criminal, em sua décima quarta sessão, sobre a implementação da presente Resolução.

ANEXO

Diretrizes para a Prevenção ao Crime

I. INTRODUÇÃO

1. Há evidências de que estratégias bem planejadas de prevenção à criminalidade não só previnem o crime e a vitimização, como também promovem a segurança comunitária e ainda contribuem para o desenvolvimento sustentável dos países. Uma prevenção ao crime realizada de forma eficaz e responsável melhora a qualidade de vida da sociedade como um todo. Seus benefícios são duradouros quanto à redução dos custos associados ao sistema judicial criminal formal, bem como quanto a outros custos sociais resultantes do crime. A prevenção ao crime oferece oportunidades para que o problema da criminalidade seja tratado de forma mais humanitária e com melhor custo-benefício. As Diretrizes aqui contidas esboçam os elementos necessários para uma prevenção eficaz da criminalidade.

II. REFERÊNCIAS CONCEITUAIS

2. É de responsabilidade do governo, em todos os seus escalões, criar, manter e estimular um contexto no qual instituições governamentais relevantes e todos os segmentos da sociedade civil, incluindo o setor empresarial, possam desempenhar melhor o seu papel na prevenção ao crime.

3. No âmbito destas Diretrizes, a “prevenção à criminalidade” abrange estratégias e medidas que buscam

reduzir o risco de ocorrência de crimes, assim como seus possíveis efeitos nocivos sobre os indivíduos e a sociedade, incluindo o medo do crime, intervindo para influenciar suas múltiplas causas. A aplicação de leis, penas e correções, ao mesmo tempo em que representa função preventiva, foge ao escopo das presentes Diretrizes, uma vez que outros instrumentos das Nações Unidas fazem uma ampla cobertura desse assunto.

4. Estas Diretrizes tratam do crime e de seus efeitos sobre vítimas e sociedade, contemplando, também, a crescente internacionalização das atividades criminosas.

5. Representam importantes elementos, no escopo do conceito de crime tomado aqui, o envolvimento da comunidade e a cooperação/parcerias. Embora o termo “comunidade” possa ser definido de diversas maneiras, em essência, neste contexto, refere-se ao envolvimento da sociedade civil no âmbito local.

6. A prevenção à criminalidade inclui uma ampla gama de abordagens, dentre as quais:

(a) Promover o bem-estar das pessoas e estimular o comportamento pró-social por meio de medidas sociais, econômicas, educacionais e de saúde, com enfoque particular em crianças e jovens, e destacar o risco e os fatores de proteção associados ao crime e à vitimização (prevenção mediante

desenvolvimento social ou prevenção social do crime);

(b) Modificar as condições, nas comunidades, que levam a infrações, à vitimização e à insegurança que resulta da criminalidade, a partir de iniciativas, experiência e compromisso por parte dos membros dessas comunidades (prevenção ao crime em nível local);

(c) Prevenir a ocorrência de crimes mediante a redução de oportunidades, o aumento dos riscos de apreensão e a minimização dos benefícios, até mesmo por meio de mudanças ambientais, e oferecer assistência e informações a vítimas reais e em potencial (prevenção do crime situacional);

(d) Prevenir a reincidência por meio de assistência à reintegração social dos infratores e de outros mecanismos de prevenção (programas de reintegração).

III. FUNDAMENTOS

Liderança governamental

7. Todos os escalões governamentais devem desempenhar um papel de liderança no desenvolvimento de estratégias eficazes e humanitárias de prevenção à criminalidade, bem como na criação e manutenção de infra-estruturas institucionais para sua implementação e revisão.

Desenvolvimento e inclusão socioeconômicos

8. Considerações sobre prevenção à criminalidade devem ser integradas a todas as políticas e programas sociais e

econômicos relevantes, entre eles, os que se referem a emprego, educação, saúde, moradia e planejamento urbano, pobreza, marginalização e exclusão sociais. Atenção especial deve ser dada a comunidades, famílias, crianças e jovens em situação de risco.

Cooperação/parcerias

9. Cooperação e parcerias devem fazer parte integrante de uma efetiva prevenção à criminalidade, dada a ampla natureza das causas do crime e as habilidades e responsabilidades necessárias para tratá-las. Isso inclui parcerias que atuem em todos os ministérios e entre autoridades, organizações comunitárias e não-governamentais, setor empresarial e cidadãos.

Sustentabilidade/prestação de contas

10. Para que se possa sustentar, a prevenção à criminalidade demanda recursos adequados, entre os quais, fundos para estruturas e atividades. Deve haver uma clara prestação de contas desses fundos, da implementação e da avaliação, para que se alcancem os resultados esperados.

Base de conhecimento

11. Estratégias, políticas, programas e ações de prevenção à criminalidade devem fundamentar-se em uma ampla e multidisciplinar gama de conhecimentos sobre problemas criminais, suas múltiplas causas e práticas bem-sucedidas.

Direitos humanos/leis/cultura da legalidade

12. As leis e os direitos humanos que são reconhecidos pelos instrumentos internacionais dos quais são signatários os Países-Membros precisam ser respeitados em todos os aspectos da prevenção à criminalidade. Portanto, uma cultura da legalidade deve ser ativamente estimulada nesse campo.

Interdependência

13. Diagnósticos e estratégias de prevenção nacional à criminalidade deverão levar em consideração, quando for o caso, as ligações entre os problemas criminais locais e o crime organizado internacional.

Diferenciação

14. Estratégias de prevenção à criminalidade deverão considerar, também quando for o caso, as diferentes necessidades de homens e mulheres, assim como as necessidades especiais de membros vulneráveis da sociedade.

IV. ORGANIZAÇÃO, MÉTODOS E ABORDAGENS

15. Em reconhecimento ao fato de que todos os países têm estruturas governamentais próprias, nesta seção serão apresentados instrumentos e metodologias que os governos e todos os segmentos da sociedade civil deverão observar ao desenvolver estratégias para prevenir a criminalidade e reduzir a vitimização. O conteúdo desta seção baseia-se em práticas internacionais bem-sucedidas.

Envolvimento da comunidade

16. Em algumas das áreas que se seguem, a principal responsabilidade recai sobre o governo. Entretanto, a ativa participação de comunidades e de outros segmentos da sociedade civil é essencial para uma efetiva prevenção à criminalidade. As comunidades, em particular, devem desempenhar importante papel na determinação de prioridades para essa prevenção, na sua implementação e na sua avaliação, bem como em auxiliar na identificação de uma base sustentável de recursos.

A. Organização

Estruturas governamentais

17. Os governos devem incluir a prevenção como parte permanente de sua estrutura e de seus programas de controle da criminalidade, garantindo, em suas fileiras, responsabilidades e objetivos transparentes para a organização da prevenção ao crime. Para tanto, deverá, entre outras ações:

- (a) Estabelecer centros ou pontos focais com experiência e recursos;
- (b) Elaborar um plano de prevenção à criminalidade com prioridades e objetivos bem definidos;
- (c) Criar vínculos e coordenação entre instituições ou departamentos governamentais afins;
- (d) Promover parcerias entre organizações não-governamentais, empresas de negócios, setor privado, profissionais liberais e a comunidade em geral;

(e) Buscar a participação ativa da população na prevenção à criminalidade, informando-a da necessidade de ações, dos meios de realizá-las e do papel que desempenham.

Treinamento e fortalecimento institucional

18. Os governos devem apoiar o desenvolvimento de capacidade de prevenção à criminalidade:

(a) Proporcionando treinamento profissional a autoridades que atuam em instituições pertinentes;

(b) Estimulando universidades, faculdades e outras instituições educacionais relevantes a oferecer cursos básicos e avançados, inclusive com a colaboração de profissionais liberais;

(c) Trabalhando com os setores educacional e profissional no sentido de atribuir certificados e promover qualificação profissional;

(d) Incentivando o potencial das comunidades para se desenvolverem e satisfazerem suas necessidades.

Parcerias de apoio

19. Os governos e todos os segmentos da sociedade civil devem apoiar o princípio da parceria, quando a situação assim o exigir:

(a) Oferecendo informações sobre a importância desse princípio e sobre os componentes de parcerias bem-sucedidas, assim como sobre a

necessidade de que todos os parceiros tenham papéis claros e transparentes;

(b) Estimulando a formação de parcerias em diferentes níveis e entre diversos setores;

(c) Facilitando a efetiva atuação das parcerias.

Sustentabilidade

20. Os governos e outras instituições financiadoras devem esforçar-se por alcançar a sustentabilidade dos programas e iniciativas de prevenção à criminalidade que já tenham provado sua eficácia, mediante as seguintes ações, entre outras:

(a) Revisão da alocação de recursos de modo a estabelecer e manter um equilíbrio adequado entre a prevenção à criminalidade e o sistema de justiça criminal e outros sistemas, para serem mais eficazes na prevenção ao crime e à vitimização;

(b) Estabelecimento de condições para uma clara prestação de contas da alocação de recursos, da programação e da coordenação de iniciativas de prevenção ao crime;

(c) Incentivo ao envolvimento da comunidade nessa sustentabilidade.

B. Métodos

Base de conhecimento

21. Sempre que necessário, os governos e/ou a sociedade civil devem facilitar uma bem-fundamentada prevenção à criminalidade por meio das seguintes ações, entre outras:

- (a) Oferecendo às comunidades a informação necessária para lidarem com problemas relacionados ao crime;
- (b) Apoiando a geração de conhecimento útil e aplicável que seja, ao mesmo tempo, cientificamente confiável e válido;
- (c) Defendendo a organização e a síntese do conhecimento, bem como identificando e tratando as lacunas na base desse conhecimento;
- (d) Partilhando esse conhecimento, quando necessário, com pesquisadores, formuladores de políticas, educadores, profissionais liberais de outros setores afins e com a comunidade em geral, entre outros;
- (e) Aplicando esse conhecimento na reprodução de intervenções bem-sucedidas, desenvolvendo novas iniciativas e fazendo um prognóstico de prováveis problemas resultantes de crimes, assim como de oportunidades de prevenção;
- (f) Criando sistemas de dados para auxiliar, com maior custo-benefício, as atividades de prevenção ao crime com a realização de levantamentos regulares de vitimização e delitos;
- (g) Promovendo a aplicação desses dados para reduzir a repetida vitimização, a contínua transgressão e as áreas com alto índice de criminalidade.

Intervenções de planejamento

22. Intervenções de planejamento devem promover um processo que inclua:

- (a) Uma análise sistemática dos problemas relacionados a crimes, suas causas, seus fatores de risco e suas conseqüências, particularmente no âmbito local;
- (b) Um plano que se baseie na abordagem mais adequada e adapte as intervenções ao problema e ao contexto local específico;
- (c) Um plano de implementação para proporcionar intervenções adequadas que sejam eficientes, eficazes e sustentáveis;
- (d) A mobilização de entidades que sejam capazes de lidar com as causas daqueles problemas;
- (e) Monitoramento e avaliação.

Avaliação do apoio

23. Governos, outras agências financiadoras e todos os envolvidos em concepção e execução de programas devem:

- (a) Submeter-se a avaliações a curto e longo prazos para verificar rigorosamente o que funciona, onde e por quê;
- (b) Submeter-se a análises de custo-benefício;
- (c) Verificar até que ponto a ação resulta em uma redução nos índices de criminalidade e de vitimização, na

gravidade dos crimes e no medo que eles geram;

(d) Avaliar sistematicamente os resultados e as conseqüências inesperadas da ação, positivos e negativos, tais como a diminuição nas taxas de criminalidade ou a estigmatização dos indivíduos e/ou das comunidades.

C. Abordagens

24. A presente seção contemplará abordagens relativas a desenvolvimento social e prevenção do crime situacional. Também delineará como os governos e a sociedade civil deverão agir para prevenir o crime organizado.

Desenvolvimento social

25. Os governos devem enfrentar os fatores de risco envolvidos no crime e na vitimização mediante as seguintes ações:

(a) Promovendo fatores de proteção por meio de programas de desenvolvimento econômico e social que sejam abrangentes e não gerem estigmas, entre eles, programas de saúde, de educação, de moradia e de emprego;

(b) Realizando atividades que reparem a marginalização e a exclusão;

(c) Estimulando uma positiva solução de conflitos;

(d) Fazendo uso da educação e de estratégias de conscientização da população em geral no sentido de incentivar uma cultura de legalidade e

tolerância, respeitando, ao mesmo tempo, as identidades culturais.

Prevenção do crime situacional

26. Os governos e a sociedade civil, incluindo, quando for o caso, o setor empresarial, deverão apoiar o desenvolvimento de programas de prevenção ao crime situacional por meio, entre outros recursos, de:

(a) Padrão ambiental melhorado;

(b) Métodos adequados de vigilância que levem em conta o direito à privacidade;

(c) Estímulo à confecção de bens de consumo que os torne mais resistentes à ação criminosa;

(d) Tornar os alvos menos vulneráveis, sem comprometer a qualidade do ambiente já estabelecido nem limitar o livre acesso a lugares públicos;

(e) Implementação de estratégias que evitem a vitimização repetida.

Prevenção do crime organizado

27. Os governos e a sociedade civil devem procurar analisar as ligações entre o crime organizado transnacional e os problemas criminais nacionais e locais, bem como lidar com elas, mediante:

(a) A redução – por meio de adequadas medidas legislativas, administrativas ou outras – das oportunidades existentes e futuras para grupos criminosos organizados participarem de mercados legais com os lucros do crime;

(b) O desenvolvimento de medidas que impeçam o uso indevido, por grupos criminosos organizados, de procedimentos frouxos utilizados por autoridades públicas e de subsídios e licenças concedidos por elas para a atividade comercial;

(c) A elaboração de estratégias de prevenção à criminalidade, quando for o caso, para proteger grupos socialmente marginalizados, especialmente mulheres e crianças, que são vulneráveis à ação de grupos criminosos organizados, como tráfico de seres humanos e migração ilegal, entre outras.

V. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Padrões e normas

28. Para tomar medidas internacionais de prevenção à criminalidade, os Estados-Membros devem levar em consideração os principais instrumentos internacionais relacionados com os direitos humanos e a prevenção ao crime dos quais sejam signatários, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (anexo da Resolução 44/25 da Assembleia-Geral), a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra Mulheres (Resolução 48/104 da Assembleia-Geral), as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil (as Diretrizes *Riyadh*) (anexo da Resolução 45/112 da Assembleia-Geral), a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e de Abuso de Poder (anexo da Resolução 40/34 da Assembleia-Geral), as diretrizes para

cooperação e assistência técnica no campo da prevenção à criminalidade urbana (anexo da Resolução 1995/9), assim como a Declaração de Viena sobre Crime e Justiça: enfrentando os desafios do século XXI (anexo da Resolução 55/59 da Assembleia-Geral), e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Internacional e seus respectivos Protocolos (anexos I-III da Resolução 55/25 e anexo da Resolução 55/255 da Assembleia-Geral).

Assistência técnica

29. Os Estados-Membros e relevantes organizações financiadoras internacionais devem oferecer assistência financeira e técnica, incluindo fortalecimento institucional e treinamento, a países em desenvolvimento e a países com economias em transição, bem como a comunidades e a outras organizações pertinentes, para a implementação de efetiva prevenção à criminalidade e de estratégias de segurança comunitária nos âmbitos regional, nacional e local. Nesse sentido, será preciso dar especial atenção à pesquisa e às ações de prevenção ao crime por meio de desenvolvimento social.

Utilização de rede

30. Os Estados-Membros devem fortalecer ou estabelecer redes internacionais, regionais e nacionais de prevenção à criminalidade com o objetivo de fazer um intercâmbio de práticas bem-sucedidas, identificar os elementos que propiciem a sua transferência e tornar esse conhecimento disponível a comunidades em todo o mundo.

Ligações entre o crime transnacional e o local

31. Os Estados-Membros devem colaborar para a análise e o tratamento das ligações entre o crime organizado transnacional e os problemas criminais nacionais e locais.

Priorização da prevenção à criminalidade

32. O Centro de Prevenção ao Crime Internacional do Escritório de Controle de Drogas e Prevenção ao Crime da Secretaria, a rede de institutos afiliados e associados do Programa das Nações Unidas de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, assim como outros

órgãos pertinentes das Nações Unidas, devem incluir em suas prioridades a prevenção ao crime como delineada nestas Diretrizes, criar um mecanismo de coordenação e um corpo de especialistas que faça uma estimativa das necessidades e ofereça consultoria técnica.

Divulgação

33. Agências das Nações Unidas e outras organizações afins devem cooperar entre si no sentido de gerar informações sobre prevenção à criminalidade em todas as línguas possíveis, por meios impressos e eletrônicos.

Projetos Selecionados do UNODC e Idéias de Projeto

1. Prevenção e Redução da Criminalidade Juvenil

Reforma da Justiça Juvenil e Prevenção da Delinqüência no Egito

O Egito enfrenta a delinqüência juvenil, geralmente relacionada ao tráfico e consumo de drogas, assim como um grande número de crianças em situação de rua, problemas a que o país não está em condição de responder adequadamente. A desesperada situação desses menores compromete, seriamente, o futuro dos que já estão em conflito com a lei e coloca em risco jovens que podem vir a tornar-se criminosos. Além disso, essas crianças e adolescentes são presas fáceis para organizações criminosas intimamente ligadas às atividades do crime organizado internacional, que se especializam em tráfico de menores para fins de prostituição, pornografia, trabalho forçado ou tráfico de drogas.

A legislação egípcia contém matérias específicas que se aplicam a menores. A Lei Infantil Nº 12/1996, por exemplo, determina que todo jovem sob investigação não seja tratado pelas autoridades judiciais ordinárias, mas por uma corte juvenil especial. Entretanto, o que acontece atualmente é que essas determinações, além de provarem que são inadequadas em termos de respeito aos interesses e direitos das crianças, particularmente no que concerne a medidas disponíveis para jovens

menores de quinze anos, raramente são postas em prática.

Com base em um projeto bem-sucedido no Líbano, este projeto assiste o governo egípcio em seus esforços para aperfeiçoar a implementação das determinações nacionais legislativas e institucionais para a justiça juvenil. Formula uma estratégia direcionada para a melhoria das condições de detenção de infratores menores, para a proteção de jovens em situação de risco e para a prevenção da delinqüência e da reincidência.

Para alcançar esses objetivos, o projeto está lançando as seguintes atividades:

- (a) Criação de um Conselho da Juventude ligado, institucionalmente, ao Ministério da Justiça, com a responsabilidade de coletar, analisar e monitorar informações e dados sobre delinqüência juvenil e menores em situação de risco;
- (b) Melhoria da qualidade dos serviços prestados por meio de programas especiais de treinamento para assistentes sociais, oficiais da polícia juvenil e outros profissionais judiciários que trabalham com menores (advogados, promotores e juízes);

(c) Reforço de salvaguardas, quando a situação assim o exigir, para menores em situação de risco, com o objetivo de evitar que sejam expostos a procedimentos criminosos por parte das autoridades judiciais;

(d) Melhoria das condições de detenção e fortalecimento da administração de instituições sociais;

(e) Ênfase nas determinações legislativas nacionais com respeito a menores.

Orçamento: US\$569,400; parcialmente financiado (Embaixada da Dinamarca no Cairo)

2. Melhoria da Segurança Urbana

Prevenção à Criminalidade Urbana na Região de Dacar

A extensão de áreas urbanas dentro e ao redor de Dacar tornou-se palco para crimes de rua e várias formas de tráfico, inclusive o de drogas. Esse tipo de criminalidade, que agora afeta toda a capital, tem sua origem em diversos bairros da periferia urbana onde se concentram grupos populacionais marginalizados e carentes que vivem em condições difíceis. A proliferação de atos criminosos praticados todos os dias, especialmente de crimes violentos, e os crescentes níveis de consumo e tráfico de drogas são claros indicadores do surgimento do crime organizado.

Em sua análise do problema, autoridades do governo senegalês têm destacado a inadequação das atividades realizadas pela polícia e pelos serviços de justiça, que se atribuem, particularmente, aos seguintes fatores:

- Falta de estreito envolvimento local dos serviços públicos responsáveis pela segurança e justiça, o que origina uma sensação de abandono social entre os moradores desses bairros;
- Treinamento inadequado das forças policiais quanto às especificidades das ações de prevenção ao crime.

Diante desses problemas, as autoridades senegalesas concordaram

em implementar uma iniciativa que visa à restauração de uma sensação de segurança e de agregação entre os habitantes daqueles bairros. Isso resultará na melhoria dos serviços públicos pelos quais o Estado tem sido tradicionalmente responsável, especialmente os que se referem à manutenção da lei e da ordem e ao exercício da justiça, bem como dos serviços que precisam estar disponíveis à população em base equitativa. Tais serviços, por sua vez, terão que ser fortalecidos ou adaptados para satisfazerem as necessidades específicas dos moradores de áreas problemáticas.

Nesse contexto em particular, o projeto constitui uma iniciativa de prevenção à criminalidade para a região de Dacar e compreende as seguintes medidas:

- Oferecer a instituições jurídicas e policiais, bem como a autoridades municipais envolvidas em questões legais e administrativas, instrumentos especificamente delineados para atender a suas demandas;
- Proporcionar aos serviços policiais locais e aos centros judiciários os meios materiais necessários à realização de suas funções;
- Aperfeiçoar o treinamento do pessoal que trabalha em ambiente urbano (mediadores, assistentes sociais, oficiais de polícia);

- Propor iniciativas de parcerias que envolvam os diversos elementos sociais e se coordenem com funções judiciárias e com a polícia estadual; e
- Estimular a participação ativa dos grupos populacionais envolvidos, especialmente por meio de pesquisas locais sobre a falta de segurança.

Orçamento: US\$329,000; financiado (França, PNUD)

Parcerias interagenciais em prol de favelas mais seguras no Rio de Janeiro

A rápida elevação da criminalidade e sua relação com o problema das drogas produzem efeitos alarmantes sobre a população em geral, sob a forma de violência, intimidação e medo, afetando os esforços governamentais no sentido de melhorar a qualidade de vida. Essa violência prevalece em comunidades de baixa renda nas grandes cidades e nas áreas metropolitanas. Seus efeitos também são particularmente intensos nos jovens, nos ex-presidiários, nas mulheres e nas pessoas que vivem ou trabalham nas ruas, entre outros. Para reverter a atual tendência de aumento da criminalidade e de insegurança nas áreas urbanas, faz-se necessário desenvolver políticas de prevenção e intervenção específicas para áreas e grupos de risco.

O objetivo geral deste projeto é fortalecer as estratégias e ações da

Prefeitura do Rio de Janeiro, envolvendo parcerias com organizações não-governamentais, sempre que possível. O projeto tem os seguintes objetivos específicos:

- Aumentar e treinar o quadro de pessoal da rede e dos centros de serviços sociais da Prefeitura;
- Estimular maior integração institucional entre os atores participantes dos projetos da Prefeitura, mediante o fortalecimento das organizações governamentais e não-governamentais, e otimizar os serviços;
- Aperfeiçoar as habilidades técnicas dos profissionais envolvidos no projeto com a finalidade de estimular uma abordagem interdisciplinar;
- Sistematizar as metodologias de coleta de dados e de pesquisa da vitimização, desenvolvendo indicadores que permitam que o impacto das experiências bem-sucedidas seja medido e reproduzido.

As seguintes estratégias são previstas:

- Fortalecimento de ações conjuntas realizadas por instituições voltadas para atividades sociais com o objetivo de atender às necessidades da população-alvo, como uma medida para promover a segurança urbana e prevenir o crime e a exclusão social;

- Intervenções de prevenção do crime na comunidade, especificamente desenhadas para áreas afetadas pelo tráfico de drogas e concomitantes problemas criminais;
- Novo delineamento das estratégias adotadas pelos centros de assistência social para transformá-los em centros de encaminhamento para crianças e adolescentes;
- Incentivo à participação de diferentes atores sociais das comunidades locais, entre os quais, os jovens, por meio de comitês de prevenção à exclusão social;
- Facilitação de ações voltadas para a assistência a ex-delinqüentes e ex-presidiários, assim como a beneficiários de penas alternativas, como estratégia para evitar que reincidam;

- Incentivo a uma estreita parceria com instituições que prestam serviços de tratamento de doenças mentais e com universidades, visando a expandir a sua capacidade de assistência a usuários de drogas e a indivíduos mentalmente incapacitados, para assegurar sua inserção social;
- Criação de campanhas para conscientizar a população da eficácia e importância de políticas de prevenção da violência, tornando os beneficiários do projeto agentes ativamente envolvidos na construção de uma sociedade mais igualitária e menos violenta.

Orçamento estimado: US\$7,087,500; a ser financiado (contribuição de custos compartilhados pela Prefeitura do Rio de Janeiro)

3. Prevenção da Violência Doméstica

Medidas de combate à violência contra mulheres na África do Sul

A África do Sul tem um dos maiores índices de estupro do mundo. Embora sejam altas as estatísticas referentes tanto a estupro quanto à violência doméstica, os números de vítimas e outros dados disponíveis indicam que essas taxas são, na realidade, até mais altas. A violência contra mulheres se manifesta de diversas formas e difere de uma região para outra; entretanto, já ficou claro que mulheres maltratadas também correm o risco de uma “vitimização secundária” dentro do sistema de justiça criminal. Já existe uma legislação pelos direitos e proteção legal de mulheres e crianças para erradicar a violência contra mulheres na África do Sul, mas há necessidade de treinamento e sensibilização das instituições de justiça criminal para melhorar o tratamento das vítimas. Considerando-se a alta incidência de estupro e violência contra mulheres, torna-se uma prioridade a criação de centros de apoio e abrigos para elas. Esses centros oferecem uma variedade de serviços a vítimas e sobreviventes de violência, entre eles, aconselhamento, grupos de apoio, abrigo provisório e rápido encaminhamento para assistência médica e legal. Também estão disponíveis programas de prevenção e reabilitação para os perpetradores do sexo masculino, a fim de quebrar o ciclo de violência. Com uma recomendação do Relator Especial das Nações Unidas, o UNODC elaborou um projeto, em

1998, intitulado “Criação de dois centros de apoio para combater a violência contra mulheres”, para lidar com o problema da violência baseada em gênero nas províncias de *Mpumalanga* e *Eastern Cape*. Uma extensão do projeto prevê a criação de um terceiro centro na província de *Northern Cape*. Embora já tenham sido realizadas atividades de conscientização e treinamentos nessa província, continua a crescer o número de casos de abuso de mulheres e crianças. É necessário que haja mais educação e sensibilização dos homens quanto a questões relacionadas à violência contra esse segmento da população. Delegacias de polícia ainda precisam tornar-se mais acolhedoras para com as vítimas, por meio de treinamento adicional. A oferta de abrigos deve evitar que as mulheres não tenham outra opção senão voltar para a situação de abuso.

Orçamento: US\$660,000 (incluindo US\$258,944 para extensão do projeto); financiado (Áustria)

Medidas de combate e prevenção à violência contra mulheres em Lesoto, Botsuana, República Democrática do Congo e Namíbia

A violência contra mulheres é um fenômeno perturbador que parece ser endêmico, embora não se conheça sua extensão em todos os países do Sul da África. O estupro está afetando

cada vez mais as crianças e as mulheres jovens e contribuindo para a disseminação do HIV/aids, que tem atingido, nessa região, os mais altos índices mundiais.

Lesoto, Namíbia e Botsuana denunciaram o aumento da violência contra mulheres e crianças em seus países e solicitaram assistência para lidar com esse crescente problema.

Com base em lições aprendidas a partir de um projeto-piloto na África do Sul, onde foram criados dois centros de intervenção na comunidade para combater a violência contra mulheres, prevêem-se projetos para Lesoto, República Democrática do Congo, Namíbia e Botsuana, os quais incluem as seguintes atividades:

- Desenvolvimento de serviços e estratégias multidisciplinares de fortalecimento;
- Conscientização da população sobre questões de abuso contra

mulheres e mobilização social contra esse tipo de agressão;

- Criação de um centro de apoio para aconselhamento, grupos de apoio, abrigo provisório, rápido encaminhamento para assistência médica e legal e prevenção/reabilitação para (potenciais) perpetradores;
- Desenvolvimento de programas educativos para os líderes tradicionais, para a comunidade, para os órgãos de repressão, para os serviços judiciário e correcional;
- Criação de programas de prevenção e reabilitação para homens.

Orçamento estimado: US\$526,580 (por país); a ser financiado

4. Assistência às Vítimas

Fundo para promoção de apoio a vítimas: criando estruturas não-governamentais de apoio a vítimas de crimes violentos, incluindo vítimas de tráfico de seres humanos

No desenvolvimento de respostas abrangentes de justiça criminal, devem-se criar estruturas de apoio para vítimas de crimes, de acordo com a Declaração das Nações Unidas de Princípios de Justiça para Vítimas de Crimes e de Abuso de Poder.

Dadas a extensão e a diversidade da vitimização, existe uma ampla gama de projetos centrados nas vítimas que podem beneficiar-se de fundos das Nações Unidas. O Fundo de Apoio a Vítimas centra-se em projetos de assistência a vítimas de crimes violentos, incluindo vítimas de tráfico de seres humanos, especialmente mulheres e crianças.

Visto que estruturas de apoio a vítimas de crimes violentos já estão comparativamente avançadas nos países desenvolvidos, o Fundo dedica-se a projetos localizados em países em

desenvolvimento e países em transição. O Fundo destina-se a organizações não-governamentais e a organizações associadas a instituições governamentais com uma proposta claramente centrada nas vítimas.

Estima-se que o Fundo possa dar assistência a quinze projetos. A seleção destes baseia-se num processo de inscrição em dois estágios que identifica atividades com uma proposta claramente centrada nas vítimas e baseada em assistência prática a estas. Por intermédio desse processo de inscrição, o Fundo busca identificar “a melhor prática” na assistência a vítimas de todo o mundo.

O Fundo já recebeu um número significativo de inscrições de todas as partes do mundo, o que é estimulante e demonstra que há uma real necessidade da existência de um fundo dedicado a apoiar organizações de assistência a vítimas de crimes violentos.

Orçamento estimado: US\$890,000; a ser financiado (Itália, Países Baixos, Estados Unidos)

5. Cooperação Sul-Sul do UNODC

Cooperação Sul-Sul para Determinar Práticas Adequadas de Prevenção ao Crime no Mundo em Desenvolvimento

As principais discussões sobre o desenvolvimento de práticas adequadas para a prevenção e o controle da criminalidade estão ocorrendo no mundo desenvolvido. As conclusões quanto ao que é considerado eficaz têm importantes implicações para os países em desenvolvimento. De modo geral, consultores, financiadores e organizações internacionais baseiam seus programas e projetos a serem realizados nos países em desenvolvimento nas lições aprendidas com os países desenvolvidos. No momento, não existe nenhum mecanismo mediante o qual lições aprendidas e idéias sobre prevenção e controle da criminalidade possam ser trocadas entre formuladores de políticas e profissionais liberais no mundo em desenvolvimento.

O objetivo geral do projeto é assistir na criação de um processo sistemático de troca de informações e aprendizagem de lições sobre prevenção à criminalidade no mundo em desenvolvimento. Isso será feito, especificamente, por meio do estabelecimento de uma rede de intercâmbio de informações entre o Caribe e o Sul da África, duas regiões em desenvolvimento com altos índices de crimes violentos causados por fatores similares, entre os quais, elevado

nível de desemprego e desigualdade de renda, envolvimento significativo de jovens em atividades criminosas e proliferação ilegal de armas de fogo.

A implementação do projeto resultará em:

- (a) Aumento na cooperação e troca de informações entre profissionais que atuam na área de prevenção ao crime e justiça criminal no Sul da África e no Caribe;
- (b) Aperfeiçoamento de estratégias nacionais de prevenção ao crime por meio de revisão, avaliação e aplicação de práticas bem-sucedidas em novos projetos e/ou planos de ação;
- (c) Aumento na divulgação e intercâmbio de lições aprendidas e de práticas bem-sucedidas dentro das duas regiões e entre elas, mediante uma publicação e uma página na internet;
- (d) Aprimoramento da capacidade de pesquisa sobre estratégias de prevenção ao crime por parte das comissões nacionais e da Força-Tarefa Caricom sobre Crime e Segurança, da Associação dos Delegados de Polícia do Caribe e da Organização de Cooperação entre Chefes Regionais de Polícia do Sul da África, mediante a ligação entre instituições de ensino de nível superior e unidades governamentais de

formulação de políticas, bem como pela criação de um corpo e de uma rede regional de peritos. Espera-se que resulte daí uma abordagem mais holística da redução da criminalidade, pela oferta de insumos diretos a vários órgãos formuladores de políticas.

A criação de parcerias entre países em desenvolvimento e a assistência no fortalecimento institucional, com a finalidade de compartilhar e implementar o conhecimento sobre prevenção ao crime, deverão levar, a longo prazo, a atividades de prevenção ao crime, nos países das sub-regiões, que sejam mais abrangentes, mais adaptadas às necessidades locais, mais profissionais e mais eficazes, em termos de real redução da criminalidade.

Orçamento: US\$370,000; financiado (UN Development Account)